



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2727 – Ano 12 Quarta-Feira, 19 de maio de 2021

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Resolução.....	5
Ata 02 do Edital de Concorrência nº 137/PMC/2021.....	6
Ata 04 do Edital de Chamada Pública nº 090/PMC/2021.....	8
Aviso de Alteração e Prorrogação.....	9
Edital de Notificação de Lançamento.....	10

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 833/21, de 14 de maio de 2021.

Concede licença sem vencimentos a Cristiane Duarte Daminelli Bitencourt

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 608620 de 30/04/2021 e de conformidade com o art. 109, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

CONCEDER licença sem vencimentos a

CRISTIANE DUARTE DAMINELLI BITENCOURT, matrícula nº 55.825, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 28/01/2015 pelo Decreto SA/nº 125/15, por 2 (dois) anos, no período de 09/07/2021 a 09/07/2023.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de maio de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 834/21, de 14 de maio de 2021.

Altera carga horária de trabalho de Jaime Lin.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 608856 de 04/05/2020 e de conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22, da Lei Complementar nº 012/99, e



Considerando o deferimento do Secretário Municipal de Saúde, na data de 05/05/2021, resolve:

Considerando o Parecer Jurídico nº 154/2021, da Procuradoria Geral do Município, exarado em 31/03/2021, resolve:

ALTERAR, temporariamente,

de 10 para 15 horas semanais, a partir de 05/05/2021, a carga horária de trabalho de **JAIME LIN**, matrícula nº 55.730, Médico Neuropediatra, nomeado em 08/07/2014 pelo Decreto SA/nº 765/14 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Às 5 horas semanais acrescidas serão no primeiro nível de sua categoria funcional, iniciando-se em relação a elas nova situação funcional a partir da data da alteração, com a aplicação apenas dos direitos e vantagens inerentes ao início de carreira.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de maio de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 835/21, de 14 de maio de 2021.

Altera carga horária de trabalho de Maria Gorete Santana Possa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 607188 de 12/04/2021 e de conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22, da Lei Complementar nº 012/99, e

Considerando o deferimento do Secretário Municipal de Saúde, na data de 23/04/2021,

Considerando o Parecer Jurídico nº 155/2021, de 31/03/2021, da Procuradoria Geral do Município, resolve:

ALTERAR, temporariamente,

de 30 para 40 horas semanais, a partir de 17/05/2021, a carga horária de trabalho de **MARIA GORETE SANTANA POSSA**, matrícula nº 56.289, Enfermeira, nomeada em 12/01/2016 pelo Decreto SA/nº 031/16 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Às 10 horas semanais acrescidas serão no primeiro nível de sua categoria funcional, iniciando-se em relação a elas nova situação funcional a partir da data da alteração, com a aplicação apenas dos direitos e vantagens inerentes ao início de carreira.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de maio de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 836/21, de 14 de maio de 2021.

Altera carga horária de trabalho de Francielle Silvano Cardozo Lemos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 607957 de 22/04/2021 e de conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22, da Lei Complementar nº 012/99, e

Considerando o deferimento do Secretário Municipal de Saúde, na data de 23/04/2021,

Considerando o Parecer Jurídico nº 155/2021, de 31/03/2021, da Procuradoria Geral do Município, resolve:

ALTERAR, temporariamente,

de 20 para 30 horas semanais, a partir de 17/05/2021, a carga horária de trabalho de **FRANCIELLE SILVANO CARDOZO LEMOS**, matrícula nº 55.651, Fisioterapeuta, nomeada em 18/10/2010 pelo Ato nº 102/10 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Às 10 horas semanais acrescidas serão no primeiro nível de sua categoria funcional, iniciando-se em relação a elas nova situação funcional a partir da data da alteração, com a aplicação apenas dos direitos e vantagens inerentes ao início de carreira.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de maio de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 837/21, de 14 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir desta data, **ROGERIO ALANO FELIPE**, matrícula nº 65.741, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DASI-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado em 03/09/2018 pelo Decreto SG/nº 942/18.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de maio de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 840/21, de 14 de maio de 2021.

Cessa efeitos – FG-3.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 4º, da Lei Complementar nº 014/99 e nos termos da Lei Complementar nº 203/17, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir de 7 de maio de 2021, os efeitos do Decreto SG/nº 282/18, que concedeu ao servidor **CARLOS HENRIQUE NAPPI**, matrícula nº 56.585, Médico - ESF, a função gratificada de Gerente – FG-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de maio de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 841/21, de 14 de maio de 2021.

Altera função gratificada de FG-5 para FG-3.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, resolve:

ALTERAR,

a função gratificada de Serviço de Complexidade - FG-5 concedida pelo Decreto SG/nº 338/17, à **LETICIA VIEIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 55.120, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a função gratificada de Gerente – FG-3, a partir de 7 de maio de 2021.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de maio de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 842/21, de 14 de maio de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 37 da Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, resolve:

CONCEDER

à **ALINE NEVES BONETTI**, matrícula nº 55.547, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutica e Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a função gratificada de Serviço de Complexidade – FG-5, a partir de 7 de maio de 2021.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de maio de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SE/nº 859/21, de 17 de maio de 2021.

Exonera Tania Lorena Sandins Bez Batti, do cargo efetivo de Professor III.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 604318/2021 e de conformidade o art. 46, Inciso I, da Lei Complementar nº 012, de 20/12/1999,

Considerando o art. 12 da Lei Complementar nº 120, de 13 de outubro de 2014, resolve:

EXONERAR,

a partir de 18 de maio de 2021, **TANIA LORENA SANDINS BEZ BATTI**, matrícula nº 56.986, do cargo de provimento efetivo de Professor III - Professor de Educação Infantil ao 5º ano, lotada com carga horária de 20 semanais na Secretaria Municipal de Educação, nomeada em 19/02/2018 pelo Decreto SG/nº 190/18.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 17 de maio de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VALMIR DAGOSTIM - Secretário Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SG/nº 863/21, de 18 de maio de 2021.

Inserir membros no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Criciúma - CODEC, para biênio 2021-2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.439, de 13 de dezembro de 2002 e com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

A alínea “j” do inciso II do Decreto SG/nº 426/21 de 09/03/2021, que nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passa a vigorar com a seguinte composição para inclusão do nome do membro:

II – ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL

j) **Associação dos Surdos de Criciúma - ASC:**
Titular: Bianca Zacarias Nogueira Felisberto
Suplente: não indicado

Paço Municipal Marcos Rovaris, 18 de maio de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

Resolução

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 019/2021

Torna público a substituição de representantes das Comissões do CMDCA.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, deste Conselho, conforme reunião ordinária dia 11 de maio de 2021 via meet, ATA nº 514/2021.

Resolve:

Art. 1º - Nomear como representante para compor a Comissão do Fundo da Infância e da Adolescente - FIA do CMDCA:

Nome titular	Nome suplente	Representação
Angela Maria Silva	Luiz Paulo dos Santos	Governamental
Jansen Comin Toledo dos Santos	Giuliana Rossa	Governamental
Carolina Sônego Spillere	Guilherme Augusto Carminatti	Governamental
Otávio Nunes Neto	Franciele Colombo Damasceno	Não Governamental
Nádia de Souza Paz	Nair Medeiros Goulart	Não Governamental
Fabiana Perola Goulart	Graziela Araújo Goulart	Não Governamental

Art. 2º – Apresentar as datas das reuniões da Comissão do Fundo da Infância e da Adolescente – FIA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA		
CRONOGRAMA DE REUNIÕES COMISSÃO do Fundo da Infância e da Adolescente – FIA – 2021		
DATA	HORÁRIO	LOCAL/MODALIDADE
09 DE FEVEREIRO	08:30	Salão Ouro Negro – Paço Municipal / Presencial/ OSC
09 DE MARÇO	08:30	A definir
31/03 (quarta)	A DEFINIR	A definir
20 a 22/04 – Pauta única Projetos Edital	A DEFINIR	A definir
27/04 (terça)	A DEFINIR	Pauta única Projetos edital A definir
26/05 (quarta)	A DEFINIR	A definir
30/06 (quarta)	A DEFINIR	A definir
28/07 (quarta)	A DEFINIR	A definir
01/08 (quarta)	A DEFINIR	A definir
06/10 (quarta)	A DEFINIR	A definir
27/10 (quarta)	A DEFINIR	A definir
01/12 (quarta)	A DEFINIR	A definir
*Sujeito a mudanças de datas/horário/local/modalidade		

Art. 3º – Nomear como representantes para compor a Comissão Permanente de Deliberações e controle das Políticas Públicas do CMDCA:

Nome titular	Nome suplente	Representação
Morgana Aparecida Rosa	Patricia Vedana Marques	Governamental
Solange Castagnel	Deise Patricio dos Santos Dal Pozzo	Governamental
Fernanda Cardoso Valentim	Sandra Helena Cardoso	Governamental
Edevilson Manoel Pereira	Claudiomir dos Santos	Não Governamental
Carla Fernanda Medeiros Febel	Aline Marques	Não Governamental
Denise Delpizzo Mazucco	Viviane Hofman Garcia	Não Governamental

Art. 4º - Apresentar as datas das reuniões da Comissão Permanente de Deliberações e controle das Políticas Públicas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA		
CRONOGRAMA DE REUNIÕES COMISSÃO Permanente de Deliberações e controle das Políticas Públicas – 2021		
DATA	HORÁRIO	LOCAL/MODALIDADE
30 DE ABRIL	A DEFINIR	A DEFINIR
31 DE MAIO	A DEFINIR	A DEFINIR
22 DE JUNHO	A DEFINIR	A DEFINIR
26 DE JULHO	A DEFINIR	A DEFINIR
30 DE AGOSTO	A DEFINIR	A DEFINIR
28 DE SETEMBRO	A DEFINIR	A DEFINIR
29 DE OUTUBRO	A DEFINIR	A DEFINIR
26 DE NOVEMBRO	A DEFINIR	A DEFINIR
*Sujeito a mudanças de datas/horário/local/modalidade		

Art. 5º - Nomear como representantes para compor a Comissão Permanente de Capacitação e Mobilização, conferência e Processos Eleitorais do CMDCA:

Nome titular	Nome suplente	Representação
Felipe Fazalo Sampaio	Gabriela Santana do Nascimento	Governamental
Michele Euzébio Bombazar	Juliana Abel Barchisnki	Governamental
Edson dos Santos Silva	Aldnei João Potelecki	Governamental
Jairo Marques Fernandes	Scharlene Velho Luiz	Não Governamental
Mirella Sombrio	Rui Cezar Sombrio	Não Governamental
Santina Arceno Pereira Muniz	Thayara Heitich Pedro	Não Governamental

Art. 6º - Apresentar as datas das reuniões da Comissão Permanente de Capacitação e Mobilização, conferência e Processos Eleitorais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA		
CRONOGRAMA DE REUNIÕES COMISSÃO Permanente de Capacitação e Mobilização, conferência e Processos Eleitorais – 2021		
DATA	HORÁRIO	LOCAL/MODALIDADE
01 DE ABRIL	A DEFINIR	A DEFINIR
29 DE ABRIL	A DEFINIR	A DEFINIR
27 DE MAIO	A DEFINIR	A DEFINIR
24 DE JUNHO	A DEFINIR	A DEFINIR
29 DE JULHO	A DEFINIR	A DEFINIR
26 DE AGOSTO	A DEFINIR	A DEFINIR
23 DE SETEMBRO	A DEFINIR	A DEFINIR
28 DE OUTUBRO	A DEFINIR	A DEFINIR
25 DE NOVEMBRO	A DEFINIR	A DEFINIR
*Sujeito a mudanças de datas/horário/local/modalidade		

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

Solange Castagnel - Presidente do CMDCA - (Gestão 2019 – 2021)

Atas

Governo Municipal de Criciúma

ATA 02 DO CONCORRÊNCIA Nº. 137/PMC/2021

(Processo Administrativo nº. 605961)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESPONDER AOS QUESTIONAMENTOS EFETUADOS NA SESSÃO DE ABERTURA DO PRESENTE CERTAME REGISTRADOS NA ATA 01, DATADA DE 17/05/2021.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução, **SOB DEMANDA**, dos serviços necessários à realização de **construção e reforma de muros, cercas, grades, telas, alambrados, passeios e pinturas em escolas** da rede de ensino do município de Criciúma-SC.

Às dezesseis horas, do dia dezoito, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para os procedimentos inerentes a análise e conferência da documentação de habilitação e responder aos questionamentos registrados na ATA 01 da sessão do dia 17/05/2021, do Edital acima epigrafado.

Abertos os trabalhos pela Presidente da Comissão, Srta. Karina Tres, ela apresentou aos membros da Comissão, a documentação de habilitação, assim como, relatou os questionamentos efetuados na sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação – Envelope Nº. 01 (ATA 01) do presente certame.

Dando sequência, e, após análise e conferência geral das documentações apresentadas pelas licitantes, passamos a relatar:

Com Relação ao Questionamento:

01- REPRESENTANTE DA EMPRESA MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA – ME, – senhor HERNANE CRUZ MACHADO, com o(s) seguinte(s) questionamento(s)/argumentação(ões):

a) Com relação a empresa EDERSON HOEPERS – ME.

Questionamento: Alegou que não apresentou certidão de falência e concordata emitida pelo sistema EPROC, descumprindo a OBS 1, contida no item 4.1.5., como também não apresentou a declaração solicitada no item 4.1.3.6. do edital.

Resposta: Após verificação da documentação acima questionada, constatou-se que a empresa **apresentou a Certidão de Falência e Concordata em desacordo com a legislação em vigor**, haja vista que, só é válida se apresentada com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, conforme a chamada de atenção no texto encravado no corpo do documento, assim como a observação contida no item 4.1.5 do edital, não atendendo assim com as exigências estabelecidas no Edital. Assim como a declaração solicitada no item 4.1.3.6 do edital não estava contida junto ao rol de documentos apresentados.

02- REPRESENTANTE DA EMPRESA CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, – senhorita CASSIA PAGNAN MILAK, com o(s) seguinte(s) questionamento(s)/argumentação(ões):

a) Com relação a empresa EDERSON HOEPERS – ME.

Questionamento: Alegou que a Certidão Simplificada Expedida pela junta Comercial está com data de expedição superior ao estabelecido ao item 4.4.4.3. do edital.

Resposta: Após verificação ficou constatado que a Certidão Simplificada acostada aos documentos da empresa, tem data de validade superior da 180 (cento e oitenta) dias, em desconformidade ao item 4.4. 4.3. do edital, desta forma a empresa não poderá se beneficiar do regime diferenciado e favorecido nesta licitação, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº.123/06.

Com relação a análise Geral:

Feita a conferência e análise geral da documentação, e, pelos fatos e razões acima expostos, decidiu a Comissão, por unanimidade, em **HABILITAR** as empresas: **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP; MTX CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME; MCF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME; CONSTRUTORA META (V. DOS SANTOS GUIDI CONSTRUTORA - ME); BRE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; CEARIBA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME; CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME e REDIL CONSTRUTORA EIRELI - ME**, por cumprirem rigorosamente com as exigências estabelecidas no Edital e **INABILITAR** a empresa **EDERSON HOEPERS**, por não atender os itens 4.1.5 e 4.1.3.6 do Edital.

As licitantes serão cientificadas, desta decisão, via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas, consultas e extração de cópias. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 16h25min, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (terça-feira), aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2021.

KARINA TRES
Presidente

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro-Secretário

OSMAR CORAL
Membro

ATA 04 DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 090/PMC/2021

Processo Administrativo nº. 602687

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS NOVAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 – EM VIRTUDE DE QUE TODAS AS EMPRESAS FORAM INABILITADAS, EM OBEDIÊNCIA AOS TERMOS DO ART. 48, §3º, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: Credenciamento de empresas operadoras/facilitadores, credenciadores, subcredenciadores, bancos e/ou agentes de cartões de créditos para implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de taxas, impostos e débitos em geral, através do uso de cartões de crédito, afim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Às quatorze horas, do dia dezoito, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para os procedimentos inerentes a abertura dos envelopes **CONTENDO A “NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** escoimada das causas de inabilitação, referente ao edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta KARINA TRES, ela informou que das empresas inabilitadas, ALN COBRANÇAS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI; LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME; MONTEIRO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, **somente as empresas MONTEIRO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA** protocolaram tempestivamente seus envelopes contendo a nova documentação de habilitação no prazo estabelecido. A empresa ICONTE se encontrava legalmente representada neste ato. Em seguida, determinou a abertura dos envelopes de nº 01, contendo a NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que após detida análise e conferência, constatou-se que a empresa ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA apresentou a documentação escoimada das causas de inabilitação, conforme registro na ata 02 de 27 de abril, suprimindo assim os vícios apontados que a inabilitou. Já a empresa MONTEIRO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA não apresentou comprovação de ser empresa facilitadora, conforme item 12.1, o documento apresentado está em nome da empresa LOGICS4U ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI. Apresentou a comprovação com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards) em nome da empresa PAYNET CAPTURA DE TRANSAÇÕES E SISTEMAS LTDA descumprindo o item 12.2. E não apresentou Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, descumprindo o item 12.3. Portanto, desta forma, a Comissão por unanimidade, decidiu por **HABILITAR/CRENCENCIAR a empresa ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**. Já as demais: **ALN COBRANÇAS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI; LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA – ME e MONTEIRO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, decidiu por mantê-las INABILITADAS**. As licitantes serão cientificadas, desta decisão, via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Por todo o exposto, esta Comissão decide por abrir prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pela licitante presente, que aceitou de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações, (terça-feira), aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2021.

KARINA TRES
Presidente

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro-Secretário

OSMAR CORAL
Membro

ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA – Augusto Cunha dos Santos – Representante legal



Aviso de Alteração e Prorrogação

Governo Municipal de Criciúma

CONVITE Nº. 181/PMC/2021

(Processo Administrativo nº. 607362)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração dos projetos complementares para construção do prédio da NOVA E.M.E.B CAETANO RONCHI, foram feitas as seguintes alterações:

1ª) No Item 04 – letra “a”) Pessoa Física, subitem “a.4”: Onde se lê: Certidão de Acervo Técnico (CAT).....elaboração de projeto(s) de características semelhantes às do objeto deste Edital. Leia-se: elaboração de projeto(s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, limitada esta exigência aos seguintes itens:

- a) Projeto estrutural e fundações;
- b) Projeto de estrutura metálica;
- c) Projeto elétrico + comunicação (telefone e rede lógica);
- d) Projeto preventivo contra incêndio;
- e) Projeto de Ar Condicionado;
- f) Projeto hidrossanitário; e
- g) Planilha orçamentária das obras/serviços de engenharia.

a.4.1. O(s) ACAT(s), deverá(ão) comprovar o solicitado nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” acima em conjunto ou separadamente, ou seja, poderá ser apresentado um Atestado para cada serviço descrito ou em um mesmo Atestado comprovar mais que um serviço ou que contemple todos os serviços de uma única vez.

2ª) No Item 04 – letra “b”) Pessoa Jurídica subitem “b.8”: Onde se lê: **Comprovação da licitante de possuir.....elaboração de projeto(s) em características semelhantes ao do objeto licitado. Leia-se:** elaboração de projeto(s) em características semelhantes ao do objeto licitado, limitada esta exigência aos seguintes itens:

- a) Projeto estrutural e fundações;
- b) Projeto de estrutura metálica;
- c) Projeto elétrico + comunicação (telefone e rede lógica);
- d) Projeto preventivo contra incêndio;
- e) Projeto de Ar Condicionado;
- f) Projeto hidrossanitário; e
- g) Planilha orçamentária das obras/serviços de engenharia.

b.8.1. O(s) ACAT(s), deverá(ão) comprovar o solicitado nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” acima em conjunto ou separadamente, ou seja, poderá ser apresentado um Atestado para cada serviço descrito ou em um mesmo Atestado comprovar mais que um serviço ou que contemple todos os serviços de uma única vez.

Em virtude das alterações acima, fica prorrogada a data de abertura do presente Edital para o dia 31/05/2021 às 15h00, devendo os envelopes contendo as Propostas e Habilitação serem **protocolados, impreterivelmente, até às 14h45min do destacado dia**. Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos.

Feita a alteração acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2021.

KARINA TRES - Presidente da Comissão Permanente de Licitações - (assinado no original)

Edital de Notificação de Lançamento

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 0060/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MARIA MARTINHAGO

CNPJ/CPF: **020.980.739-33**

Ofício: **001/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Sebastião Toledo dos Santos, Bairro Coloninha Zilli, matriculado sob o nº 55.650, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1277 de 14/07/1976, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018625**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018625

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

EXCLUSIVE METAIS EIRELI

BAIRRO

COLONINHA ZILLI

INSC. IMOBILIÁRIA

0.73.75.0600.014.000

ENDEREÇO

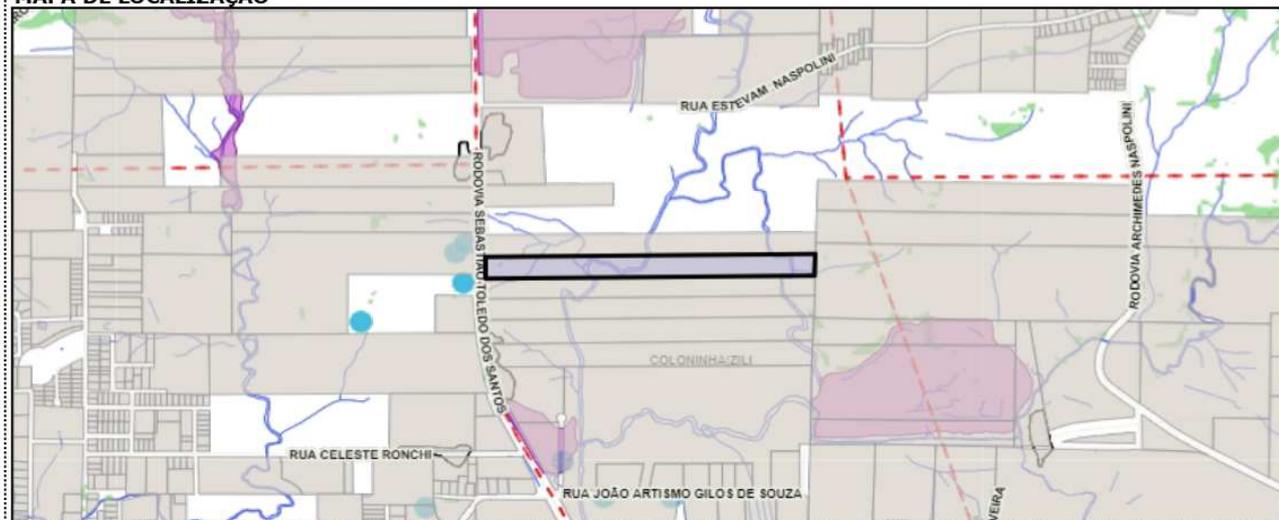
RODOVIA SEBASTIÃO TOLEDO DOS SANTOS nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
43.333,00 m ²	56,13 m.	816,50 m.	818,54 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LOGRADOUROS
NASCENTES	MINERADA	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 841 - Rodovia SEBASTIÃO TOLEDO DOS SANTOS - Largura: 40.0000

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)	VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²		

Zona Rururbana

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Industrial 2

Consulta de número: 457641

Página 1 de 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a Lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390108395

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 457641

Página 2 de 2

EDITAL 0061/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOSE ADAIR PASETO

CNPJ/CPF: **614.014.559-72**Ofício: **002/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 82 metros da Rua Maria Machado da Silva, Bairro Metropol, matriculado sob o nº 14.774, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 746 de 29/01/1970, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018607**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018607

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JOSE ADAIR PASETO

BAIRRO

METROPOL

INSC. IMOBILIÁRIA

1.115.01.0050.010.000

ENDEREÇO

SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
53.850,00 m ²	274,51 m.	208,52 m.	214,12 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LOGRADOUROS
NASCENTES	MINERADA	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção Ambiental

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m²		VALOR OUTORGA:	

Zona Rururbana

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
 (45) Para declividade do terreno até 30%.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA N° 809.047.012.513-4

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 457651

Página 2 de 2

EDITAL 0062/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: VANEIA LUIZA ACORDI

CNPJ/CPF: **521.181.859-87**Ofício: **003/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Clarinda Milioli De Luca, Bairro Mina do mato, matriculado sob o nº 27.004, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 316 de 27/12/1960, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018249**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018249

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

VANEA LUIZA ACORDI

BAIRRO

MINA DO MATO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.73.31.0700.009.000

ENDEREÇO

RUA CLARINDA MILIOLI DE LUCA nº 1395

LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

USUCAPÍÃO

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
9.950,61 m ²	54,08 m.	132,20 m.	156,57 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LOGRADOUROS
NASCENTES	MINERADA	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 628 - Rua CLARINDA MILIOLI DE LUCA - Largura: 18.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²		

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 457662

Pagina 2 de 2

EDITAL 0063/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JADSON NOVACK FELISBINO

CNPJ/CPF: **078.962.669-11**Ofício: **004/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Pedro Manoel Pereira, Bairro Demboski, matriculado sob o nº 69.629, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999 e Lei Complementar nº 207 de 18/01/2017, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018281**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

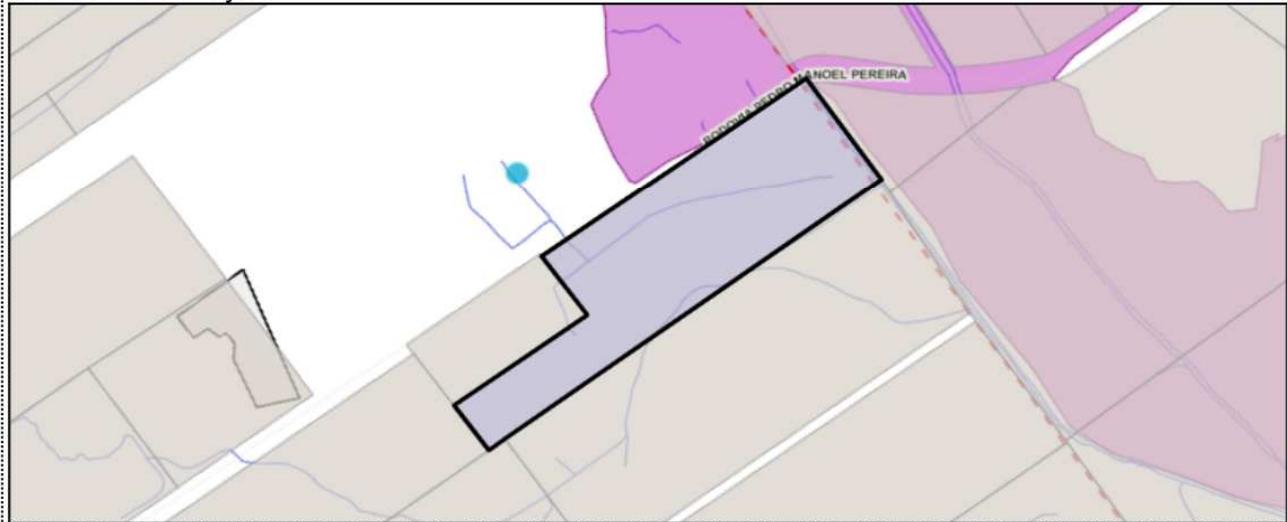
1018281

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE JADSON NOVACK FELISBINO	BAIRRO DEMBOSKI	INSC. IMOBILIÁRIA 0.05.57.0300.009.000
ENDEREÇO RODOVIA PEDRO MANOEL PEREIRA nº 950	LOTEAMENTO	
COMPLEMENTO	HABITE-SE	

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
43.165,98 m ²	492,66 m.	50,94 m.	114,07 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LOGRADOUROS
NASCENTES	MINERADA	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 2080 - Rodovia PEDRO MANOEL PEREIRA - Largura: 25.0000

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)			
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE	
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00	
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)		VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²

Zona Industrial 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA Nº 809.039.011.274-0

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 457677

Página 2 de 2

EDITAL 0064/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: LIBERO PIOVEZAN

CNPJ/CPF: **063.670.389-49**Ofício: **005/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Líbero João da Silva, Bairro Verdinho, matriculado sob o nº 11.931, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018086** e **1018185**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018086

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE LIBERO PIOVEZAN	BAIRRO VERDINHO	INSC. IMOBILIÁRIA 0.60.12.0500.007.001
ENDEREÇO RUA LIBERO JOAO DA SILVA nº SN	LOTEAMENTO	
COMPLEMENTO	HABITE-SE	

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
1.815,58 m ²	31,46 m.	57,03 m.	58,88 m.	0,00 m ²	132,00 m ²	132,00 m ²	164,25 m ²

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LOGRADOUROS
NASCENTES	MINERADA	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 10097 - Rua LIBERO JOAO DA SILVA - Largura: 18.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²		

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 457672

Página 2 de 2

EDITAL 0065/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: TARCISIO MARTINELLO

CNPJ/CPF: **456.018.959-53**Ofício: **006/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 60 metros da Rodovia Governador Jorge Lacerda, Bairro Capão Bonito, matriculado sob o nº 11.931, está parcialmente inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei Complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018184**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018184

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

TARCISIO MARTINELLO

BAIRRO

CAPÃO BONITO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.94.21.0200.010.000

ENDEREÇO

SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

USUCAPÍÃO

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
117.033,00 m ²	258,23 m.	441,88 m.	407,63 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LOGRADOUROS
NASCENTES	MINERADA	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECULO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²

Zona Industrial 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA Nº 809.039.010.0359

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 457688

Página 2 de 2

EDITAL 0066/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES NEGUY'S LTDA

CNPJ/CPF: **81.330.987/0001-04**

Ofício: **008/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Judith Manganelli, Bairro Primeira Linha Pontilhão, matriculado sob o nº 34.740, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018521**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 457692

Página 2 de 2

EDITAL 0067/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MARIA SALETE GUIDI ANZOLIN

CNPJ/CPF: **708.518.329-20**Ofício: **011/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 340 metros da Rodovia Alexandre Beloli, Bairro Primeira Linha Pontilhão, matriculado sob o nº 70.179, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018524**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018524

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

MARIA SALETE GUIDI ANZOLIN

BAIRRO

PRIMEIRA LINHA PONTILHÃO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.89.116.0600.010.000

ENDEREÇO

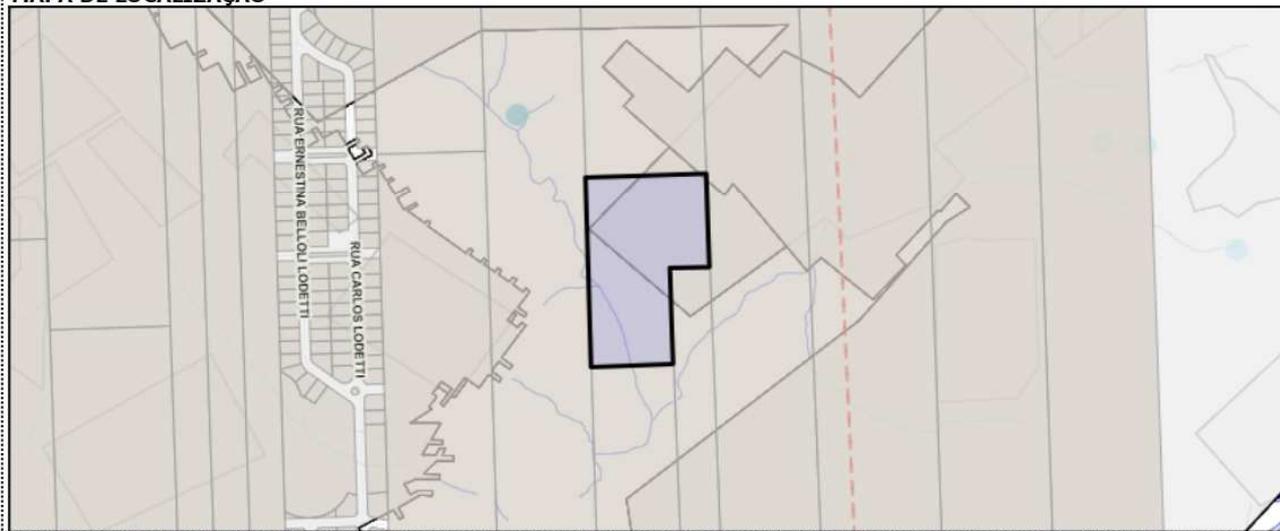
SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
26.652,33 m ²	95,90 m.	273,29 m.	226,78 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LOGRADOUROS
NASCENTES	MINERADA	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390157337

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 457700

Página 2 de 2

EDITAL 0068/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOEL CORREA DA ROSA

CNPJ/CPF: **532.732.149-53**Ofício: **012/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Alexandre Beloli, Bairro Primeira Linha Pontilhão, matriculado sob o nº 70.178, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018525**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018525

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JOEL CORREA DA ROSA

ENDEREÇO

RODOVIA ALEXANDRE BELOLI nº SN

COMPLEMENTO

BAIRRO

PRIMEIRA LINHA PONTILHÃO

LOTEAMENTO

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.89.116.0700.007.000

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
20.793,98 m ²	46,30 m.	450,81 m.	450,80 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 10018 - Rodovia ALEXANDRE BELOLI - Largura: 40.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²		

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390157337

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 457779

Página 2 de 2

EDITAL 0069/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ADOLFO DAROS

CNPJ/CPF: **138.097.509-30**Ofício: **015/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 495 metros da Rodovia Governador Jorge Lacerda, Bairro Verdinho, matriculado sob o nº 98.802, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018913**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018913

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

ADOLFHO DAROS

BAIRRO

VERDINHO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.60.05.0400.010.000

ENDEREÇO

SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

PARTE DO LOTE Nº 97A

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
30.539,80 m ²	126,25 m.	240,00 m.	243,75 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

ZAA - Zona Agropecuária e Agroindustrial

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		-		VALOR OUTORGA:	

Zona Agropecuária e Agroindustrial

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390118358

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 457789

Página 2 de 2

EDITAL 0070/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: IRACEMA ROSSO DE SOUZA

CNPJ/CPF: **531.194.019-00**Ofício: **016/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Luiz Rosso, Bairro Quarta Linha, matriculado sob o nº 54.466, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1019023**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1019023

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

IRACEMA ROSSO DE SOUZA

ENDEREÇO

RODOVIA LUIZ ROSSO nº SN

COMPLEMENTO

BAIRRO

QUARTA LINHA

LOTEAMENTO

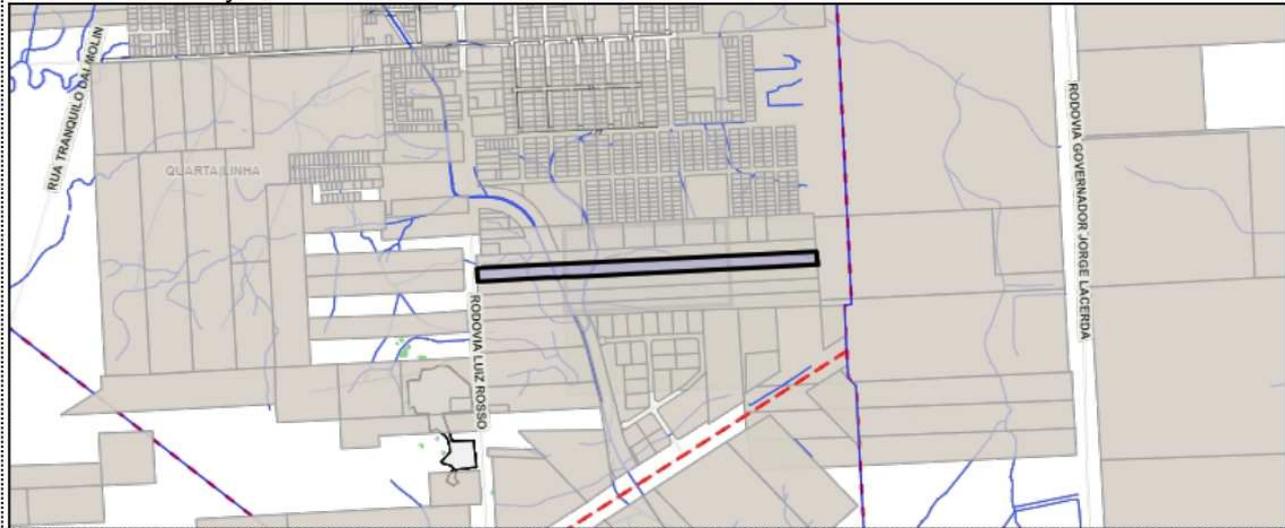
HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.50.43.0400.010.000

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
32.400,00 m ²	35,66 m.	903,18 m.	901,45 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 281 - Rodovia LUIZ ROSSO - Largura: 50.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²
Zona Residencial 1-2									
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.									
Zona Residencial 1-2									
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.									
Zona Mista 2-4									
(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano. (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado. (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.									
OBSERVAÇÕES									
NOTAS (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico. (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno. (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno. (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos. (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas. (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.									
Obs.: INCRA 8090390082221 ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.									
CARIMBO E ASSINATURA									
A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.									
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA									
Consulta de número: 457823 Pagina 2 de 2									

EDITAL 0071/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: CELIA ROSSO COUSSEAU

CNPJ/CPF: **383.975.520-49**Ofício: **017/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Luiz Rosso, Bairro Quarta Linha, matriculado sob o nº 54.467, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1019016**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1019016

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

CELIA ROSSO COUSSEAU

BAIRRO

QUARTA LINHA

INSC. IMOBILIÁRIA

0.50.43.0300.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA LUIZ ROSSO nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
32.400,00 m ²	36,00 m.	901,45 m.	900,72 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 281 - Rodovia LUIZ ROSSO - Largura: 50.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Zona Mista 2-4

(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCR 8090390082221

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EDITAL 0072/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ZILDA MINATTO WARMLING

CNPJ/CPF: **383.975.520-49**Ofício: **018/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Pedro Manoel da Silva, Bairro Mãe Luzia, matriculado sob o nº 68.217, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1019021**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1019021

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

ZILDA MINATTO WARMLING

BAIRRO

MÃE LUZIA

INSC. IMOBILIÁRIA

1.176.41.0300.010.000

ENDEREÇO

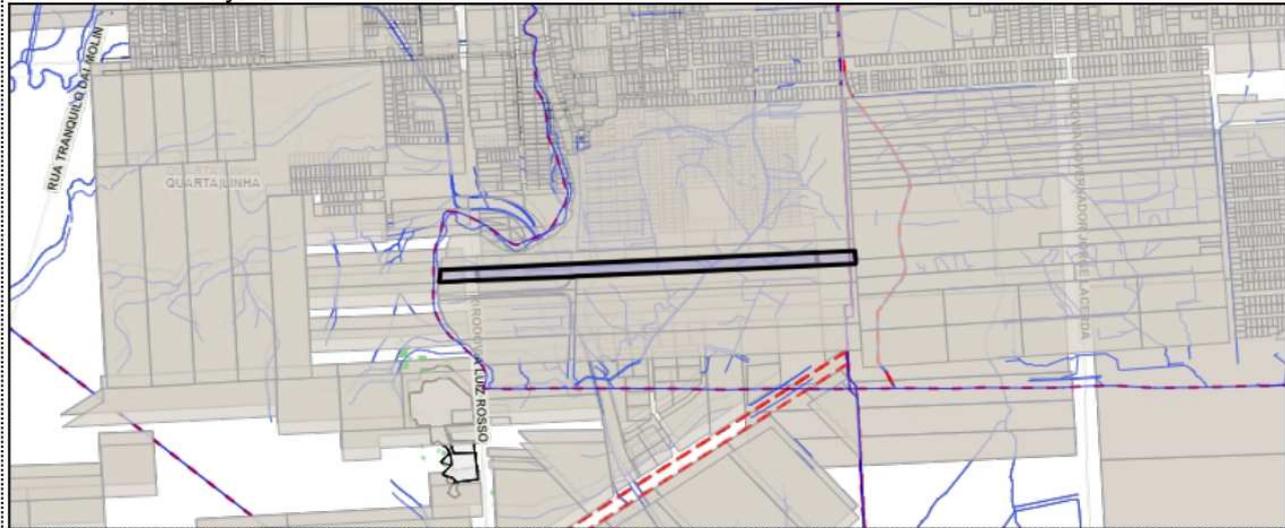
RODOVIA PEDRO MANOEL DA SILVA nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
39.587,68 m ²	35,37 m.	1.148,41 m.	1.140,39 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 20921 - Rodovia PEDRO MANOEL DA SILVA - Largura: 20.0000

ZAA - Zona Agropecuária e Agroindustrial

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		-	VALOR OUTORGA:		

ZAA - Zona Agropecuária e Agroindustrial

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		-	VALOR OUTORGA:		

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA:	5% Do CUB2006/SC por m ²	

Zona Agropecuária e Agroindustrial

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Agropecuária e Agroindustrial

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
 (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
 (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
 (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
 (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
 (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8091870083038

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 457833

Página 2 de 2

EDITAL 0073/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: EDERVAL MINATTO

CNPJ/CPF: **702.962.609-59**Ofício: **020/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Pedro Manoel da Silva, Bairro Mãe Luzia, matriculado sob o nº 68.216, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1019022**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1019022

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

EDERVAL MINATTO

BAIRRO

MÃE LUZIA

INSC. IMOBILIÁRIA

1.176.41.0200.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA PEDRO MANOEL DA SILVA nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
39.655,10 m ²	35,24 m.	1.144,35 m.	1.133,01 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 20921 - Rodovia PEDRO MANOEL DA SILVA - Largura: 20.0000

ZAA - Zona Agropecuária e Agroindustrial

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		-	VALOR OUTORGA:		

ZAA - Zona Agropecuária e Agroindustrial

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		-	VALOR OUTORGA:		

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA:	5% Do CUB2006/SC por m ²	

Zona Agropecuária e Agroindustrial

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Agropecuária e Agroindustrial

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
 (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
 (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
 (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
 (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
 (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8091870083038

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EDITAL 0074/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: NELI DASSOLER ROSSO

CNPJ/CPF: **737.727.209-00**Ofício: **022/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Imigrante João Cechinelli, Bairro Quarta linha, matriculado sob o nº 25.632, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1019025**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1019025

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

NELI DASSOLER ROSSO

BAIRRO

QUARTA LINHA

INSC. IMOBILIÁRIA

0.40.18.0500.007.000

ENDEREÇO

RUA IMIGRANTE JOÃO CECHINELLI nº SN

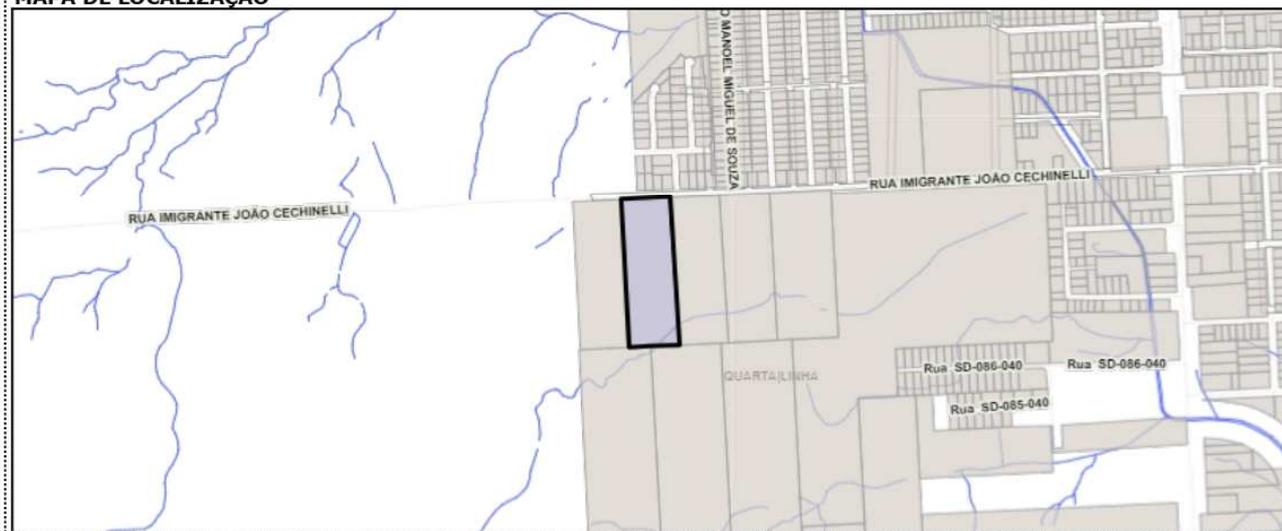
LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
20.000,00 m ²	80,00 m.	250,00 m.	250,00 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 10080 - Rua IMIGRANTE JOÃO CECHINELLI

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECULO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)		VALOR OUTORGA:	

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.

(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).

(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390109367

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 29 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458186

Página 2 de 2

EDITAL 0075/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOSÉ ANTONIO ROSSO

CNPJ/CPF: **887.978.729-20**Ofício: **023/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Imigrante João Cechinelli, Bairro Quarta linha, matriculado sob o nº 25.630, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1019024**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1019024

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JOSÉ ANTONIO ROSSO

BAIRRO

QUARTA LINHA

INSC. IMOBILIÁRIA

0.40.18.0700.007.000

ENDEREÇO

RUA IMIGRANTE JOÃO CECHINELLI nº SN

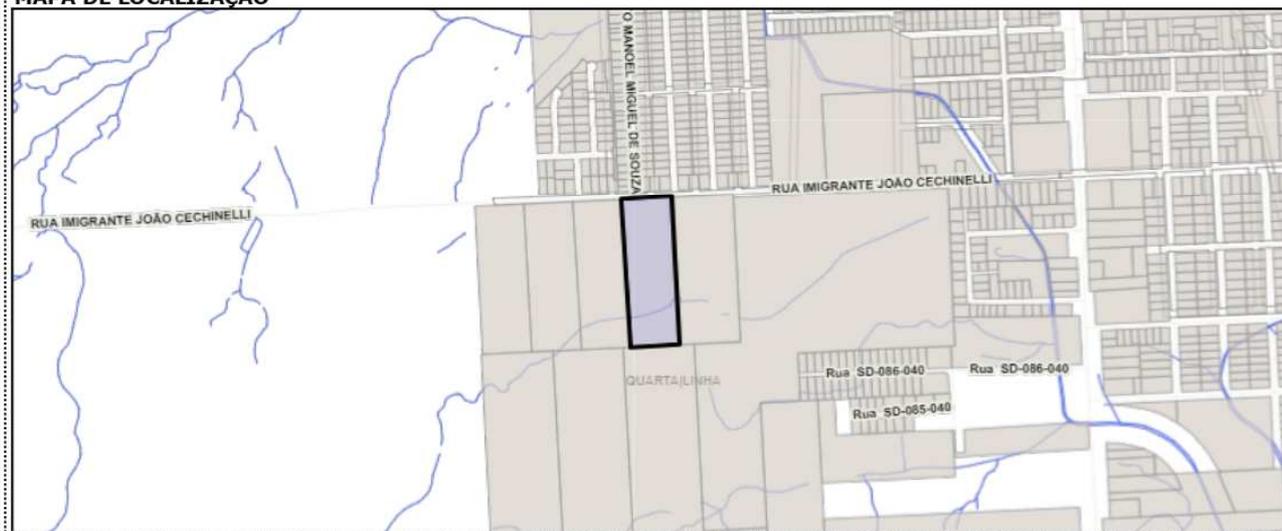
LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
20.000,00 m ²	80,00 m.	250,00 m.	250,00 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 20794 - Rua SD-794-040 / Logradouro: 10080 - Rua IMIGRANTE JOÃO CECHINELLI

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²		

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390109367

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 29 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458190

Página 2 de 2

EDITAL 0076/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MARILEIA ROSSO FERREIRA

CNPJ/CPF: **669.911.459-04**Ofício: **024/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Imigrante João Cechinelli, Bairro Quarta linha, matriculado sob o nº 25.631, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1019017**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1019017

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

MARILEIA ROSSO FERREIRA

BAIRRO

QUARTA LINHA

INSC. IMOBILIÁRIA

0.40.18.0600.007.000

ENDEREÇO

RUA IMIGRANTE JOÃO CECHINELLI nº SN

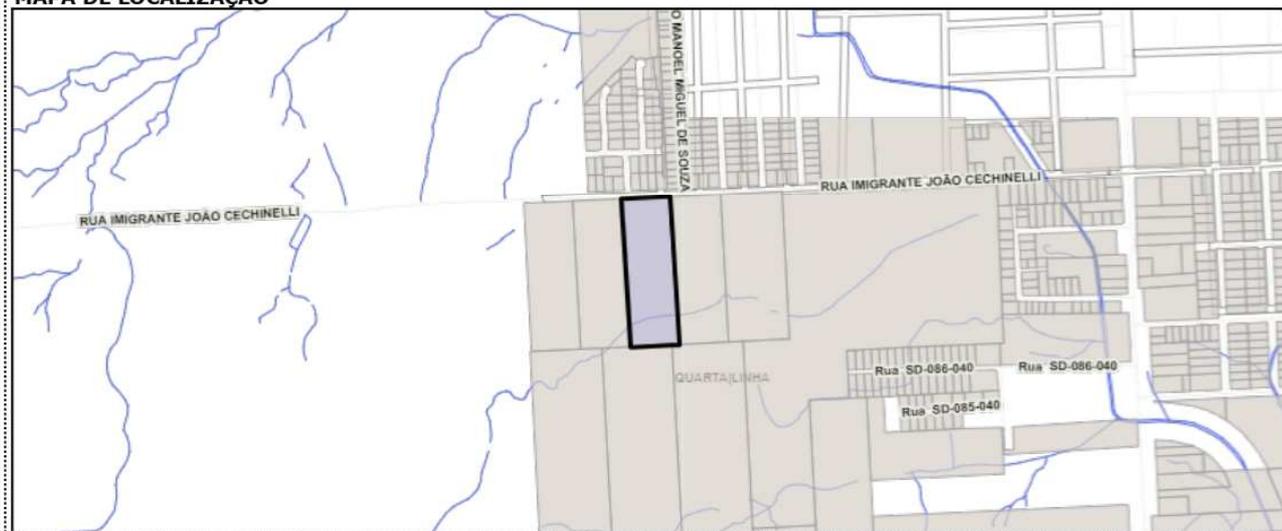
LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
20.000,00 m ²	80,00 m.	250,00 m.	250,00 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 10080 - Rua IMIGRANTE JOÃO CECHINELLI

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²		

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.

(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).

(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390109367

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 29 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458198

Página 2 de 2

EDITAL 0077/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: TERCIO ROSSO

CNPJ/CPF: **780.333.069-04**Ofício: **025/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 565 metros da Rua Imigrante João Cechinelli, Bairro Quarta linha, matriculado sob o nº 42.102, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1019018**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1019018

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

TERCIO ROSSO

BAIRRO

QUARTA LINHA

INSC. IMOBILIÁRIA

0.40.18.0800.010.000

ENDEREÇO

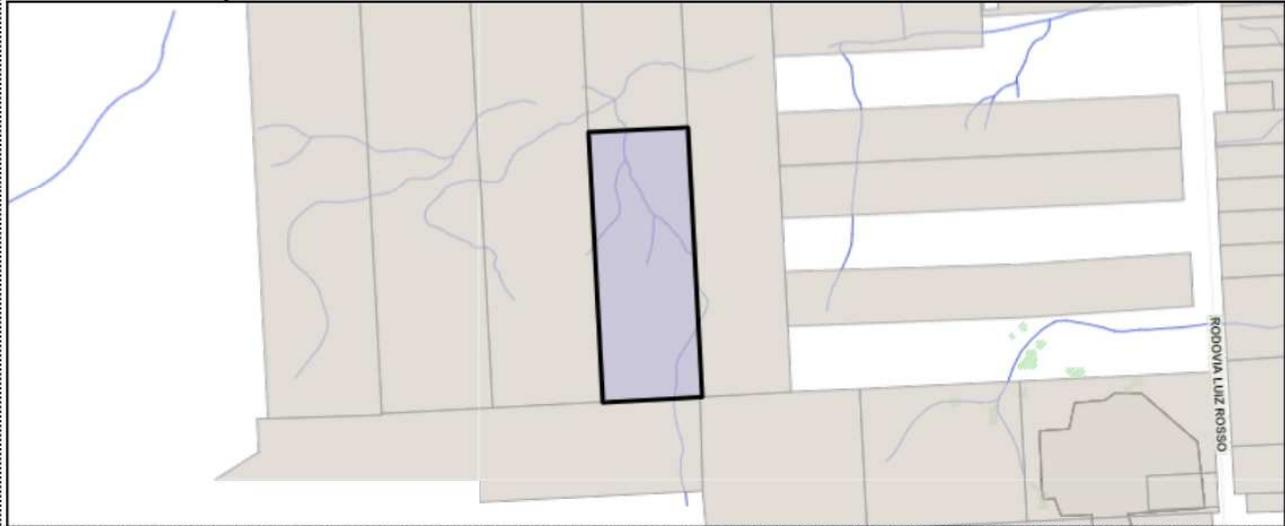
SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
30.000,00 m ²	103,43 m.	291,11 m.	291,27 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8010700465742

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 29 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458202

Página 2 de 2

EDITAL 0078/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: GABRIEL ESTEFANO BUDNI

CNPJ/CPF: **103.564.289-15**Ofício: **027/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Wlateslavo Demboski, Bairro Linha Batista, matriculado sob o nº 26.537, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 207 de 18/01/2017, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018448**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018448

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

GABRIEL ESTEFANO BUDNI

BAIRRO

LINHA BATISTA

INSC. IMOBILIÁRIA

0.02.01.0500.009.000

ENDEREÇO

RUA WLATESLAVO DEMBOSKI nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
370,51 m ²	15,00 m.	24,72 m.	24,68 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 20736 - Rua WLATESLAVO DEMBOSKI

ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	25	-	2	3,00	H/5 >=1,50	-
LOTE MÍNIMO:		250,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		2.000,00 m ²		VALOR OUTORGA:	

Zona Especial de Interesse Social

-

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 29 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458205

Pagina 2 de 2

EDITAL 0079/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ANTONIO DUARTE

CNPJ/CPF: **416.004.109-44**Ofício: **028/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Wlateslavo Demboski, Bairro Linha Batista, registrado sob o nº R25.036, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 207 de 18/01/2017, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018449**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018449

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

ANTONIO DUARTE

BAIRRO

LINHA BATISTA

INSC. IMOBILIÁRIA

0.02.01.0600.009.000

ENDEREÇO

RUA WLATESLAVO DEMBOSKI nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
792,30 m ²	32,17 m.	24,68 m.	24,84 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 20736 - Rua WLATESLAVO DEMBOSKI

ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	25	-	2	3,00	H/5 >=1,50	-
LOTE MÍNIMO:		250,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		2.000,00 m ²		VALOR OUTORGA:	

Zona Especial de Interesse Social

-

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 29 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458221

Pagina 2 de 2

EDITAL 0080/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: NELZIR LIMA

CNPJ/CPF: **298.658.759-34**Ofício: **035/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Domingos Peruchi, Bairro Verdinho, matriculado sob o nº 131.049, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018497**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018497

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

NELZIR LIMA

BAIRRO

VERDINHO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.94.23.0500.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA DOMINGOS PERUCHI nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
5.188,58 m ²	28,49 m.	336,41 m.	336,41 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

■ NASC_RIO_CRI	— HIDROGRAFIA	■ ACP CARVÃO	— LIMITE DO MUNICÍPIO
■ APP E/OU FAIXA SANITÁRIA	— DRENAGEM TUBULAÇÃO	■ LOGRADOUROS	— LOTE CONSULTADO
■ RIO_CRIC_LIMITE	— MINERADA	■ BAIRROS	
■ APP_NASC_RIO_CRIC_50M	— DECLIVIDADE	■ LOTES	



Logradouro: 20359 - Rodovia DOMINGOS PERUCHI - Largura: 15.0000

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1) (46)	30	20(41)	2(29)	15,00	3,00	3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000m ² (29)		VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²	

Zona Industrial 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir
 (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP)
 (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 17 de Maio de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 466731

Pagina 2 de 2

EDITAL 0081/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: CLUBE DE CACA E PESCA ALBERTO SCHEIDT

CNPJ/CPF: **76.583.574/0001-00**

Ofício: **036/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Deputado Aristides Bolan (Via rápida), Bairro Morro Estevão, matriculado sob o nº 54.473, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018534**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais. Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

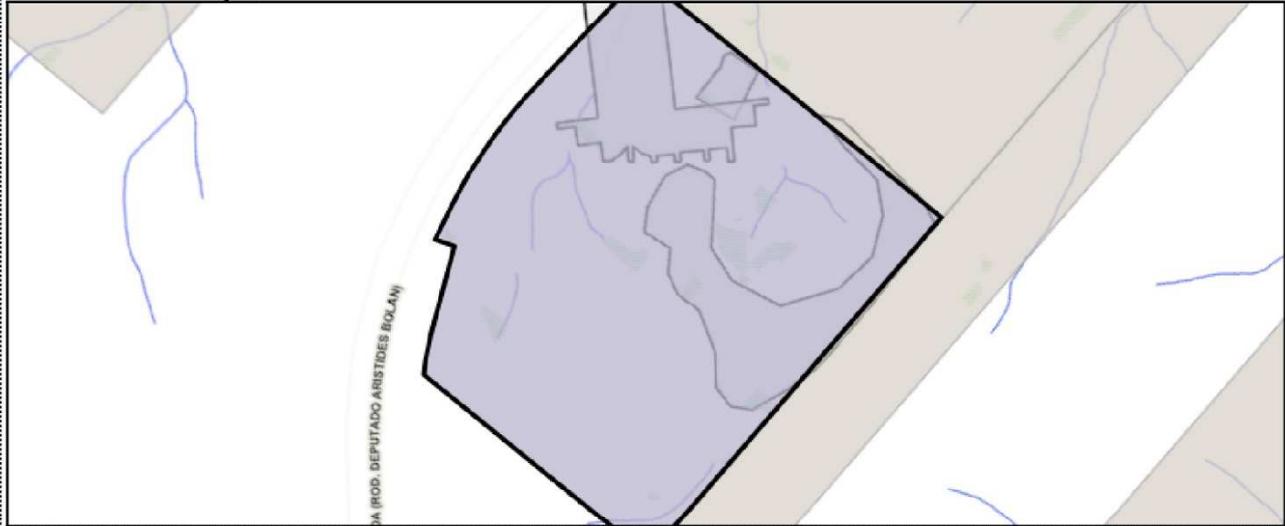
1018534

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE CLUBE DE CACA E PESCA ALBERTO SCHEIDT	BAIRRO MORRO ESTEVÃO	INSC. IMOBILIÁRIA 0.10.29.0300.010.000
ENDEREÇO VIA RÁPIDA (ROD. DEPUTADO ARISTIDES BOLAN) nº SN	LOTEAMENTO	
COMPLEMENTO	HABITE-SE	

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
140.072,00 m ²	443,56 m.	257,63 m.	399,55 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	

Logradouro: 100991 - Via RÁPIDA (ROD. DEPUTADO ARISTIDES BOLAN)

ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/ H <= 6,50	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²

Zona Residencial 2-4

(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Consulta de número: 458238

Página 1 de 2

(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

Zona Industrial 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390237012

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 29 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458238

Página 2 de 2

EDITAL 0082/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: VOLNEI MANOEL CARDOSO

CNPJ/CPF: **245.537.439-49**Ofício: **040/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Sebastião Toledo Dos Santos, Bairro Laranjinha, matriculado sob o nº 14.710, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1277 de 14/07/1976, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018591**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018591

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

VOLNEI MANOEL CARDOSO

BAIRRO

LARANJINHA

INSC. IMOBILIÁRIA

1.132.01.0120.014.000

ENDEREÇO

RODOVIA SEBASTIÃO TOLEDO DOS SANTOS nº SN

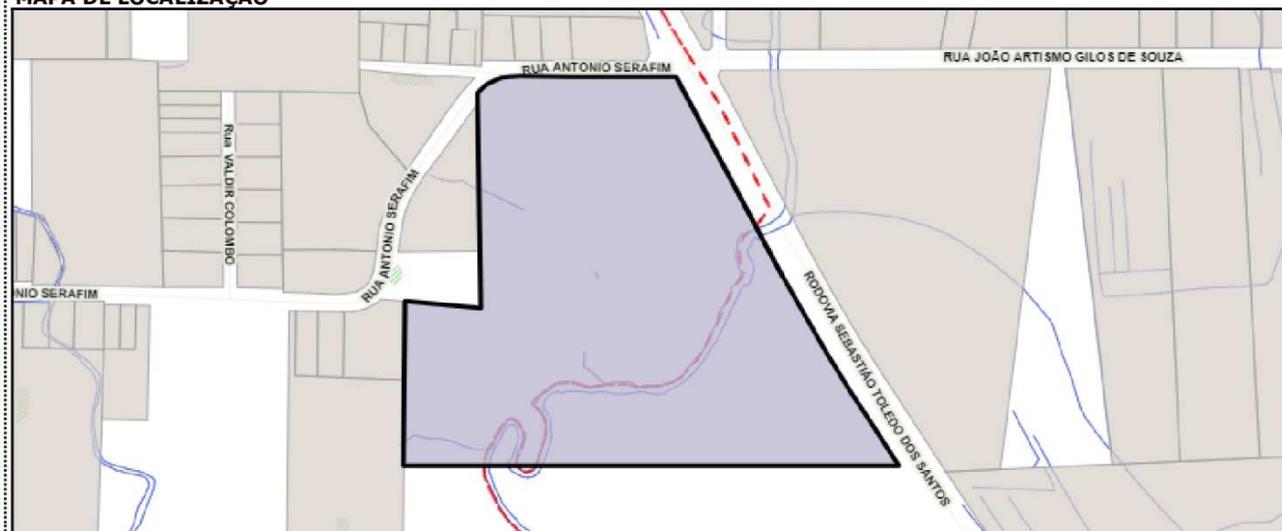
LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
100.000,00 m ²	402,13 m.	179,19 m.	434,84 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 3011 - Rua ANTONIO SERAFIM - Largura: 20.0000 / Logradouro: 841 - Rodovia SEBASTIÃO TOLEDO DOS SANTOS - Largura: 35.0000

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)	VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²		

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4>=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²

Zona Industrial 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
 (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
 (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
 (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
 (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
 (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA Nº 809.039.008.753-3

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 29 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EDITAL 0083/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: BENICIO CASAGRANDE

CNPJ/CPF: **122.267.269-34**Ofício: **043/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Leonardo Bialecki, Bairro Linha Batista, registrado sob o nº 9.807, está inserido parcialmente no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 207 de 18/01/2017, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018527**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018527

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

BENICIO CASAGRANDE

BAIRRO

LINHA BATISTA

INSC. IMOBILIÁRIA

0.05.61.0300.009.000

ENDEREÇO

RODOVIA LEONARDO BIALECKI nº SN

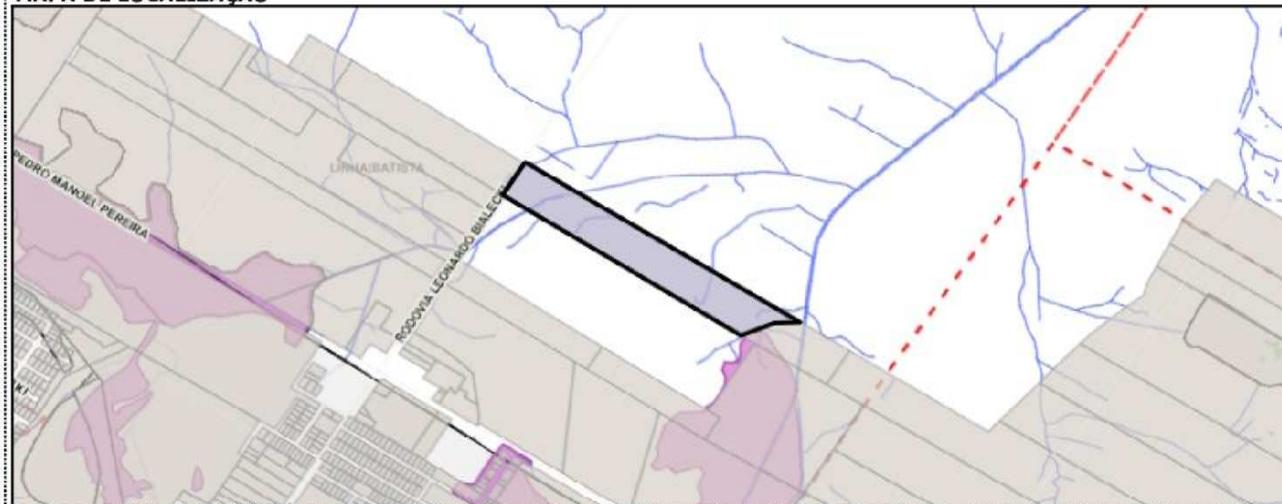
LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
79.089,03 m ²	104,72 m.	698,54 m.	800,74 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 1324 - Rodovia LEONARDO BIALECKI - Largura: 35.0000

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

ZAA - Zona Agropecuária e Agroindustrial

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>= 5,00
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		-	VALOR OUTORGA:		

ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/ H <= 6,50	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²
ZI-2 - Zona Industrial 2									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²
Zona Rururbana									
(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.									
Zona Agropecuária e Agroindustrial									
(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.									
Zona Residencial 2-4									
(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado. (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.									
Zona Industrial 2									
(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico. (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.									
OBSERVAÇÕES									
<p>NOTAS</p> <p>(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.</p> <p>(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.</p> <p>(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.</p> <p>(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.</p> <p>(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.</p> <p>(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.</p>									
Consulta de número: 458260									
Pagina 2 de 3									

Obs.: INCRA 8090390071882

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 29 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458260

Página 3 de 3

EDITAL 0084/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOAO BORTOLUZZI

CNPJ/CPF: **415.804.009-49**Ofício: **053/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia João Cirimbelli, Bairro Morro Estevão, matriculado sob o nº 60.708, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018543**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018543

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JOAO BORTOLUZZI

BAIRRO

MORRO ESTEVÃO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.09.101.0700.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA JOÃO CIRIMBELLI nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
51.683,17 m ²	50,70 m.	1.019,18 m.	1.019,42 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	LOGRADOUROS	



Logradouro: 10005 - Rodovia JOÃO CIRIMBELLI - Largura: 35.0000

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

Zona Rururbana

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390147455

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 29 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458269

Página 2 de 2

EDITAL 0085/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: EVA LUCIA BORTOLUCI BIFF

CNPJ/CPF: **924.244.659-91**Ofício: **054/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia João Cirimbelli, Bairro Sangão, matriculado sob o nº 60.705, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018546**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018546

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

EVA LUCIA BORTOLUCI BIFF

BAIRRO

SANGÃO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.09.101.0600.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA JOÃO CIRIMBELLI nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
21.102,68 m ²	20,70 m.	1.019,42 m.	1.019,38 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 10005 - Rodovia JOÃO CIRIMBELLI - Largura: 35.0000

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

Zona Rururbana

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Residencial 1-2

Consulta de número: 458832

Pagina 1 de 2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390147455

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458832

Página 2 de 2

EDITAL 0086/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: VALDETE BORTOLUZZI VASSOLER

CNPJ/CPF: **637.948.299-72**Ofício: **055/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia João Cirimbelli, Bairro Sangão, matriculado sob o nº 60.710, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018547**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018547

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

VALDETE BORTOLUZZI VASSOLER

BAIRRO

SANGÃO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.09.101.0500.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA JOÃO CIRIMBELLI nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
21.101,05 m ²	20,70 m.	1.019,38 m.	1.019,31 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 10005 - Rodovia JOÃO CIRIMBELLI - Largura: 35.0000

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

Zona Rururbana

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390147455

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458842

Página 2 de 2

EDITAL 0087/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: OSLINDA BORTOLUZZI

CNPJ/CPF: **746.270.589-34**Ofício: **057/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia João Cirimbelli, Bairro Morro Estevão, matriculado sob o nº 60.706, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018549**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018549

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

OSLINDA BORTOLUZZI E ESPOSO

ENDEREÇO

RODOVIA JOÃO CIRIMBELLI nº SN

COMPLEMENTO

BAIRRO

MORRO ESTEVÃO

LOTEAMENTO

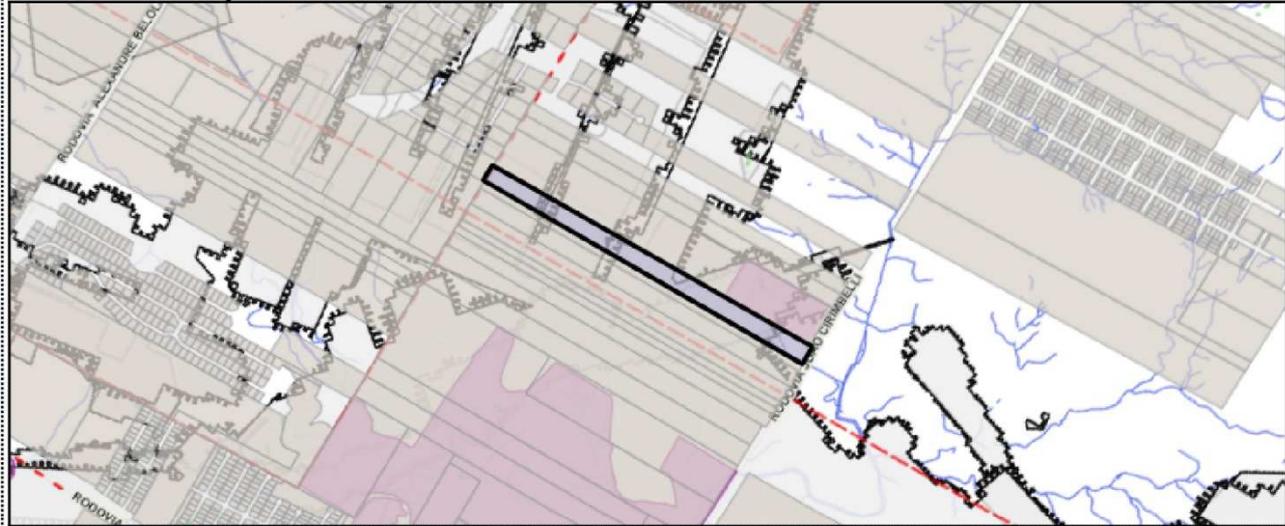
HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.09.101.0900.010.000

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
50.000,00 m ²	56,30 m.	1.013,31 m.	1.015,76 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 10005 - Rodovia JOÃO CIRIMBELLI - Largura: 35.0000

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

Zona Rururbana

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Residencial 1-2

Consulta de número: 458846

Página 1 de 2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390147455

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458846

Página 2 de 2

EDITAL 0088/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: NIETE BOLAN DARELLA

CNPJ/CPF: **449.470.389-34**Ofício: **058/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Jorge Lacerda, Bairro Verdinho, matriculado sob o nº 6.630, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973 e Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018563**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018563

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

NIETE BOLAN DARELLA E OUTROS

BAIRRO

VERDINHO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.70.25.0500.007.000

ENDEREÇO

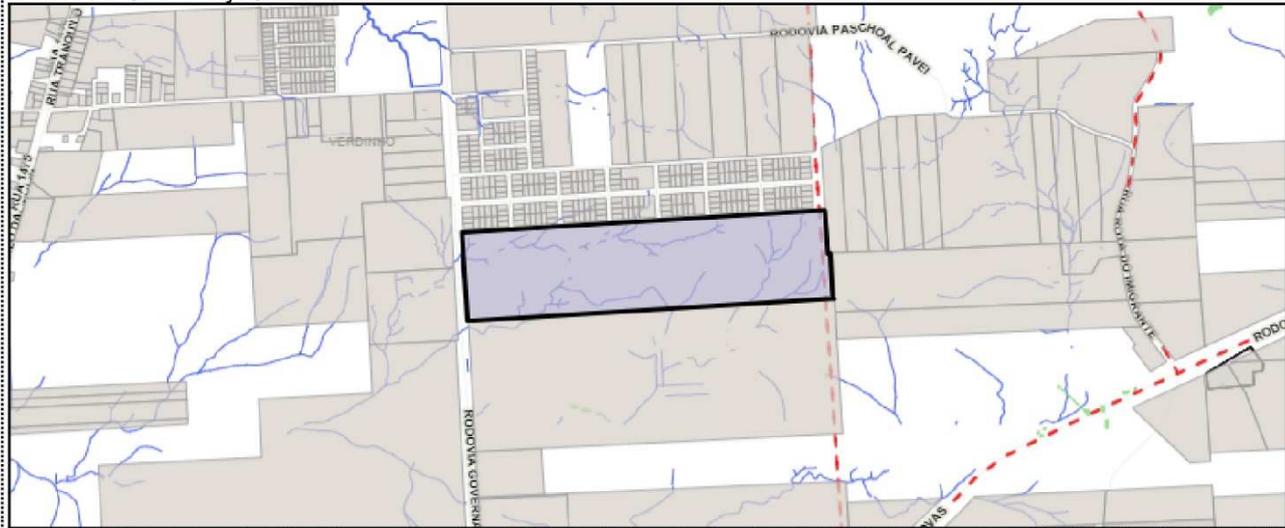
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
250.000,00 m ²	250,00 m.	1.008,76 m.	999,54 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 10146 - Rua ALCIDES JERÔNIMO / Logradouro: 204 - Rodovia GOVERNADOR JORGE LACERDA - Largura: 40.0000

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50		30	-	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)		VALOR OUTORGA:	
ZI-2 - Zona Industrial 2									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)		VALOR OUTORGA:	
5% Do CUB2006/SC por m ²									
Zona Rururbana									
(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.									
Zona Rururbana									
(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.									
Zona Residencial 1-2									
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.									
Zona Industrial 2									
(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico. (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.									
OBSERVAÇÕES									
<p>NOTAS</p> <p>(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.</p> <p>(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.</p> <p>(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.</p> <p>(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.</p> <p>(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.</p> <p>(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.</p>									

Obs.: INCRA 8090390015036

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458854

Pagina 3 de 3

EDITAL 0089/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: OLIVIO CEZA

CNPJ/CPF: **077.696.799-15**Ofício: **059/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Jorge Lacerda, Bairro Capão Bonito, matriculado sob o nº 17.920, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018576**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO					
Setor de Cadastro e Cartografia						1018576					
CONSULTA PRÉVIA											
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL											
CONTRIBUINTE			BAIRRO			INSC. IMOBILIÁRIA					
OLIVIO CEZA			CAPÃO BONITO			0.95.06.0200.010.000					
ENDEREÇO			LOTEAMENTO								
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA nº SN											
COMPLEMENTO			HABITE-SE								
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.				
70.000,00 m ²	282,52 m.	252,32 m.	251,24 m.	0,00 m ²	0,00 m ²						
MAPA DE LOCALIZAÇÃO											
LEGENDA											
	HIDROGRAFIA		ACP CARVÃO		LIMITE DO MUNICÍPIO						
	DRENAGEM TUBULAÇÃO		BAIRROS		LOTE CONSULTADO						
	MINERADA		LOGRADOUROS								
	DECLIVIDADE		LOTES								
<p>Logradouro: 204 - Rodovia GOVERNADOR JORGE LACERDA - Largura: 40.0000</p>											
ZM 2-4 - Zona Mista 2-4											
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)				
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE		
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4>=1,50		
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)		VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²	
ZAA - Zona Agropecuária e Agroindustrial											
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)				
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE		
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00		
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		-		VALOR OUTORGA:			
Zona Mista 2-4											
<p>(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano. (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2).</p>											
Consulta de número: 458891								Página 1 de 2			

conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

Zona Agropecuária e Agroindustrial

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 809039009393

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458891

Página 2 de 2

EDITAL 0090/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: OLIVIO CEZA

CNPJ/CPF: **077.696.799-15**Ofício: **060/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Jorge Lacerda, Bairro Capão Bonito, matriculado sob o nº 309, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018577**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 17 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018577

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

OLIVIO CEZA

BAIRRO

CAPÃO BONITO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.95.06.0300.010.000

ENDEREÇO

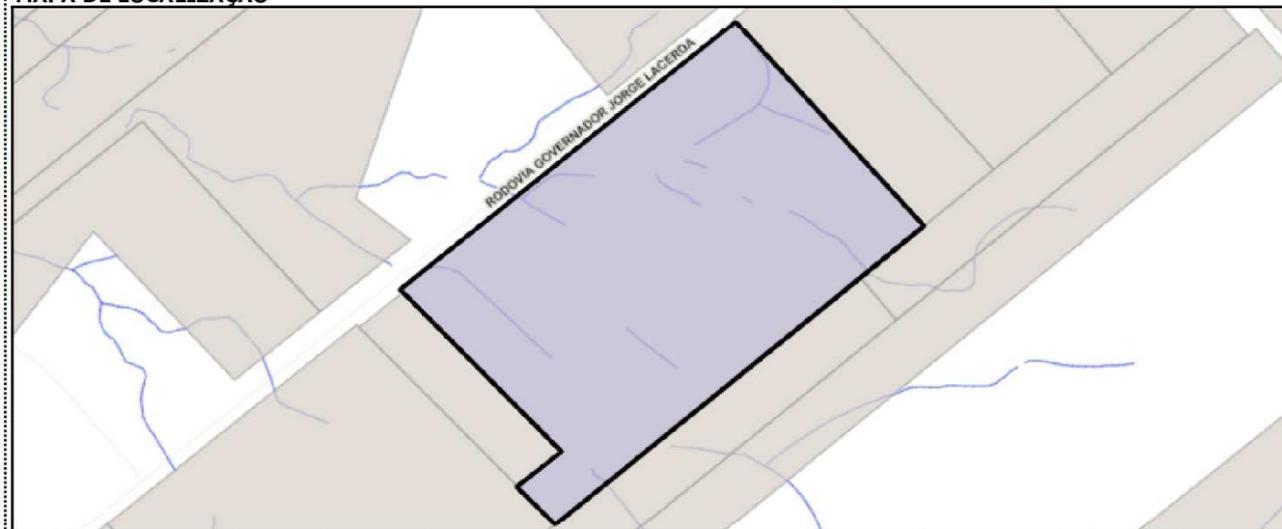
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
100.000,00 m ²	379,40 m.	301,37 m.	248,29 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 204 - Rodovia GOVERNADOR JORGE LACERDA - Largura: 40.0000

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4>=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²

ZAA - Zona Agropecuária e Agroindustrial

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		-	VALOR OUTORGA:		

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)			
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE	
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00	
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)		VALOR OUTORGA:	5% Do CUB2006/SC por m ²	

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

Zona Agropecuária e Agroindustrial

- (8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Industrial 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
 (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
 (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
 (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
 (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
 (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 809039004693

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA